



www.pentagonotruster.com.br

REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

3ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
CNPJ	01.754.239/0001-10
COORDENADOR LÍDER	Banco Votorantim S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	DUFR13
DATA DE EMISSÃO	25/09/2025
DATA DE VENCIMENTO	25/09/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	120.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	120.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,2500% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados para (i) oferta de resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("DUFR11" e "Dívida Atual"); (ii) constituição de Conta Cash Collateral (conforme abaixo definido); e (iii) para reforço de caixa da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
25/12/2025		41,10808500	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	120.000	120.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida Financeira + Risco Sacado/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,5 Apurado=2,63 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Montante Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de"</i>	Item 3 deste relatório

<i>juros dos valores mobiliários realizados no período</i>	
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à

Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Friomaster Participações S.A.; (ii) Sr. Dagoberto Artemio Zanon; e (iii) Sra. Silvana Pretto Zanon.

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Para assegurar o fiel e pontual cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato) ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração (conforme definida no Anexo III ao presente Contrato), dos Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato), do Prêmio (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato), caso aplicável, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato), em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato), do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato) ou do disposto na Cláusula 5.15.3 (iii) da Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato), da Amortização Extraordinária Facultativa ou de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores, na Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, neste Contrato e seus eventuais aditamentos, e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato (em conjunto, “Obrigações Garantidas”), a Cedente cede fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o

domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”, “Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente):

(i) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios de titularidade da Cedente, detidos pela Cedente contra os seus clientes decorrentes da venda e aquisição de seus produtos e/ou prestação dos seus serviços (“Devedores”), cuja cobrança seja feita por meio de boletos de cobrança bancária emitidos contra os Devedores, nos termos a serem descritos no Anexo I a ser incluído por meio do aditamento previsto no Anexo V a este Contrato, os quais integrarão o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional, observado o previsto na Cláusula 2.1.5 abaixo (“Boletos”);

(ii) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Boletos e assegurados ao titular de tais direitos, incluindo mas não se limitando, quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Boletos, quaisquer encargos, penalidades, ressarcimentos, acréscimos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Boletos;

(iii) todos os direitos detidos pela Cedente com relação (i) à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 80258-6, agência nº 8541, aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Depositário”) e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Vinculada Boletos”), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos Boletos, bem como (ii) à conta cash collateral de titularidade da Cedente nº 80263-6, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Depositário e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Cash Collateral” e, em conjunto com a Conta Vinculada Boletos, as “Contas Vinculadas”); nos termos previstos neste Contrato e no “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1033660”, celebrado em 18 de setembro de 2025, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”); e

(iv) todos os valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, atuais e/ou futuros, recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos

Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

2.1.2 Os recursos depositados nas Contas Vinculadas e os recursos que venham a ser eventualmente bloqueados nas Contas Vinculadas deverão ser aplicados em investimentos com liquidez diária e fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Banco Depositário, desde que de baixo risco e liquidez diária, buscando sempre aquele que trouxer a maior rentabilidade, observado o previsto no Contrato de Depositário (“Investimentos Permitidos”), conforme notificação a ser enviada pela Cedente ao Banco Depositário com cópia para o Agente Fiduciário, com instruções para realização de tal aplicação, observado que, se aplicável, o ônus criado por meio deste Contrato deverá ser formalizado junto ao respectivo custodiante e respectiva câmara de negociação do Investimento Permitido.

2.1.3 O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições de tais Investimentos Permitidos, conforme sejam arbitrados e aprovados pela Cedente.

2.1.4 Mediante a realização dos registros previstos na Cláusula 3 e anotação prevista na Cláusula 4 abaixo, será concluída a transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, conforme o caso.

2.1.5 A Conta Cash Collateral deverá ser mantida pela Cedente junto ao Banco Depositário até que seja atingido o Montante Mínimo e que, conforme instruções do Agente Fiduciário, haja liberação dos recursos do Cash Collateral (conforme definido abaixo) para a Conta de Livre Movimento, nos termos da Cláusula 5.2, e seguintes deste Contrato, e a Conta Vinculada Boletos deverá ser mantida pela Cedente junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.6 A Cedente e a Cessionária obrigam-se a celebrar aditamento ao presente Contrato, nos termos do Anexo V, ao final de cada trimestre fiscal para incluir e atualizar o conteúdo do Anexo I deste Contrato, o qual conterá a lista dos Boletos cedidos fiduciariamente, sendo certo que o referido aditamento (i) deverá ser registrado no Cartório Competente (conforme definido abaixo) nos termos descritos na Cláusula 3 abaixo; e (ii) deverá conter a ratificação das declarações dadas pela Cedente no presente Contrato em relação aos Direitos Cedidos, sem que seja necessária qualquer aprovação societária adicional pela Cedente nem a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura).

2.2 Os Boletos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos (em conjunto, “Critérios de Elegibilidade”):

- (i) possuir vencimento final inferior à Data de Vencimento;
- (ii) não ter Devedores pessoas: (b.1) que estejam relacionadas no Anexo II ao presente Contrato; (b.2) que se encontrem em (1) falência, (2) recuperação judicial cujo plano de recuperação judicial ainda não tenha sido homologado pelo juízo competente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; (3) recuperação extrajudicial; ou (b.3) que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência ou tenham a falência requerida por terceiros, sendo que a comprovação dos itens (b.2) e (b.3) serão realizadas exclusivamente por meio de declaração da Cedente a ser encaminhada juntamente com a Relação dos Boletos (conforme abaixo definido);
- (iii) não estar vencidos na data de apuração dos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) não ter, como Devedores, Sociedades do Grupo Econômico (conforme definido na Escritura de Emissão) da Cedente, as quais nesta data a Cedente declara que são aquelas listadas no Anexo II, sendo certo que caso a Cedente passe a deter sociedades controladas; ser detida por novas sociedades controladoras, ou por qualquer forma de alteração da composição de seu grupo econômico, estas deverão ser incluídas na lista do Anexo II, o qual deverá ser atualizado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) não ter Devedores pessoas que estejam em situação de inadimplência junto à Cedente ou Sociedade do Grupo Econômico da Cedente por prazo superior a 60 (sessenta) dias, apurado na data da respectiva inclusão do Boleto como Direito Cedido, sendo que a comprovação deste item será realizada exclusivamente por meio de declaração da Cedente a ser encaminhada juntamente com os respectivos Boletos;
- (vi) a somatória dos Boletos cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) da Cedente, consideradas em conjunto, não poderá representar mais de 50% (cinquenta por cento) do total de Boletos cedidos no âmbito deste Contrato; e
- (vii) os Boletos deverão conter o texto prevista na Cláusula 4.1 abaixo.

2.2.2 A verificação dos Critérios de Elegibilidade será feita pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido) considerando as declarações acima, os Boletos, as informações elencadas no Anexo II e a Relação dos Boletos (conforme abaixo definido), observado o previsto na Cláusula Quinta abaixo.

2.2.3 Para fins de clareza e sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Cedente toda a documentação que entenda ser necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

2.3 As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo III deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.

2.3.1 Em caso de conflito entre a descrição do Anexo III e os termos e condições da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.4 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.5 O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728 (“Documentos Comprobatórios”). A Cedente, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.6 A Cedente será fiel depositária, sem direito a qualquer remuneração, dos recursos erroneamente recebidos em decorrência do pagamento dos Boletos em outra conta bancária que não a Conta Vinculada Boletos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los à Conta Vinculada Boletos em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais recursos em conta bancária diversa.”

